



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000520240304000146**



1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de serviços de requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor cirúrgico no Hospital Municipal de Tamboril-CE surge da imperiosa demanda por atualização e expansão desta área vital para atender de forma eficaz e segura a crescente demanda por procedimentos cirúrgicos. As instalações atuais apresentam uma série de deficiências que limitam a capacidade operacional do hospital, afetando a qualidade do atendimento aos pacientes e a eficiência das equipes médicas. Entre as principais limitações identificadas, destacam-se as inadequações do espaço físico que restringem a introdução de tecnologias avançadas e a realização de cirurgias simultâneas, além de problemas estruturais e insuficiência de áreas de suporte que comprometem o pré e pós-operatório dos procedimentos cirúrgicos. Ademais, as instalações elétricas, hidráulicas, e de ventilação estão obsoletas e não atendem às normas técnicas vigentes, representando riscos potenciais à segurança de pacientes e profissionais.

A requalificação proposta visa, portanto, superar essas limitações por meio de uma reestruturação física e funcional que contemple a modernização das instalações, a introdução de novos equipamentos, a otimização dos espaços para garantir a eficiência operacional, e o cumprimento das normas técnicas e regulatórias. Espera-se que, com essas melhorias, o setor cirúrgico aumente significativamente sua capacidade de atendimento, reduzindo os tempos de espera por procedimentos cirúrgicos, melhorando a qualidade dos serviços prestados e garantindo a segurança e o conforto dos pacientes e dos profissionais da saúde.

Essa contratação está alinhada ao objetivo de promover a saúde pública e de adaptar o Hospital Municipal de Tamboril-CE às demandas contemporâneas por saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que preconiza a busca pela eficiência e eficácia nas contratações públicas para melhor satisfazer os interesses da coletividade.

2. Área requisitante

Área requisitante

Hospital Regional de Tamboril

Responsável

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição de requisitos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor cirúrgico do Hospital Municipal de Tamboril-CE é um passo fundamental para assegurar que a escolha da solução seja adequada, eficiente e sustentável. Esses requisitos devem ser alinhados às normativas vigentes, práticas de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo também a viabilidade técnica e econômica do projeto. O objetivo é promover uma transformação significativa na infraestrutura em questão, abordando não apenas as necessidades imediatas, mas também previsões futuras, assegurando a melhor experiência aos usuários e profissionais de saúde.

Requisitos Gerais: A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de projetos semelhantes, com equipe técnica qualificada para todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a execução. Deverá ainda garantir a aplicação de técnicas modernas e eficientes, visando a otimização dos espaços e a melhoria da funcionalidade do setor cirúrgico.

Requisitos Legais: A empresa deve estar em consonância com todas as legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 14.133/2021, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas da ANVISA para ambientes hospitalares, assim como as normas técnicas específicas para construção e reformas em estabelecimentos de saúde, como a NBR 9050 para acessibilidade.

Requisitos de Sustentabilidade: O projeto deve contemplar a utilização de materiais sustentáveis, recicláveis ou de baixo impacto ambiental, além de incorporar práticas que promovam a eficiência energética e redução do consumo de água. A adoção de sistemas de climatização, iluminação natural ou artificial eficiente, bem como a gestão de resíduos, são elementos indispensáveis para alinhar o projeto às diretrizes de sustentabilidade.

Requisitos da Contratação:

- Apresentação de plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma físico-financeiro.
- Garantias de manutenção da obra e assistência técnica pós-conclusão por um período definido.
- Demonstração de capacidade técnica e operacional para a implementação de soluções inovadoras que atendam às demandas do setor cirúrgico.
- Compromisso com prazos e qualidade, assegurando o mínimo de interferência nas operações diárias do hospital durante a execução do projeto.

Para atendimento da necessidade especificada, é essencial que a solução proposta pela empresa contratada promova a ampliação da capacidade de atendimento do setor cirúrgico, aprimore os processos operacionais e os níveis de segurança e conforto para pacientes e profissionais. Além disso, é importante que o projeto esteja preparado para futuras incorporações tecnológicas e expansões, garantindo a longevidade e adaptação às novas demandas do cenário da saúde. Portanto, os requisitos aqui apresentados são vitais para a seleção de propostas que cumpram com os critérios estabelecidos e que contribuam significativamente para a melhoria da infraestrutura



hospitalar do município de Tamboril-CE.



4. Levantamento de mercado

O processo de levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor cirúrgico no Hospital Municipal de Tamboril-CE avaliou diversas soluções disponíveis no mercado, tendo como principais opções:

- Contratação direta com fornecedores especializados na execução de obras e serviços de engenharia hospitalar, que possuam experiência comprovada neste tipo de projeto;
- Contratação através de terceirização, selecionando empresas que oferecem serviços completos de gestão e execução do projeto, incluindo planejamento, design, construção e manutenção;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), onde o setor privado assume parte da responsabilidade no investimento, construção e operação, notadamente em projetos de maior escala e complexidade que demandem inovações e investimentos substanciais.

Após uma avaliação cuidadosa, considerando aspectos como a complexidade do projeto, a necessidade de especialização técnica, a importância de se obter uma entrega dentro do prazo estabelecido, além da busca por eficiência e redução de custos, conclui-se que a solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação é a contratação direta com fornecedores especializados. Esta abordagem é indicada devido à natureza específica do projeto que exige profundo conhecimento técnico em reformas de setores cirúrgicos hospitalares, assim como uma coordenação cuidadosa para minimizar interrupções no funcionamento do hospital durante as obras.

A contratação direta permite uma seleção criteriosa de empresas com o perfil e experiência compatíveis com as especificações técnicas e operacionais requeridas, além de possuir maior flexibilidade na negociação de prazos e custos. Será também crucial no cumprimento do objetivo que é aprimorar a funcionalidade e segurança do setor cirúrgico, melhorando significativamente a prestação de serviços à comunidade.

5. Descrição da solução como um todo

A solução integral para a requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor cirúrgico do Hospital Municipal de Tamboril-CE compreende uma abordagem multidisciplinar, visando abarcar todos os aspectos críticos para a elevação de sua capacidade operacional, segurança, eficiência e conformidade com os padrões de saúde vigentes. Com base nos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente os da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), identificamos a solução mais adequada após um meticuloso estudo de mercado e análise das alternativas disponíveis, levando em conta a viabilidade técnica e econômica.

- Ampliação e Modernização da Infraestrutura: Reforma física do setor, inclusão de



novas salas cirúrgicas equipadas com tecnologia avançada, ampliação das áreas de apoio, como salas de recuperação pós-anestésica, adequando-se às normas técnicas e regulamentos atuais de saúde. A escolha por materiais e técnicas construtivas modernas proporcionará maior durabilidade e facilidade de manutenção, alinhando-se ao princípio da economicidade.

- **Sistemas Avançados de Controle de Infecção:** Implementação de sistemas de ventilação e filtração de ar especializados, utilização de materiais com propriedades antimicrobianas em superfícies de alto contato e reformulação do fluxo de pessoal e pacientes, minimizando o risco de infecções hospitalares. Esta abordagem atende ao princípio de eficiência.
- **Acessibilidade e Segurança:** Ajustes estruturais para garantir acessibilidade total, além de atualização dos sistemas de prevenção e combate a incêndios, conforme legislação vigente, assegurando um ambiente seguro para pacientes, visitantes e profissionais.
- **Tecnologia e Equipamentos:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares de última geração, elevando a qualidade do atendimento e permitindo a realização de procedimentos mais complexos. Tal medida alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao fomentar a inovação.
- **Capacitação Profissional:** Programa contínuo de treinamento para os profissionais das equipes cirúrgicas, visando o aprimoramento técnico e operacional diante das novas tecnologias e procedimentos introduzidos.
- **Sustentabilidade:** Implementação de iniciativas de eficiência energética e gestão de resíduos, promovendo a sustentabilidade ambiental do projeto.

A solução proposta foi escolhida após rigoroso levantamento de mercado, considerando a relação custo-benefício, a qualidade dos serviços a serem prestados, e a consonância com os objetivos de médio e longo prazo para o setor cirúrgico do Hospital Municipal de Tamboril-CE. Consoante ao Art. 18, §1º, incisos IV, V e XIII da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a necessidade de estimativas e levantamento de mercado para definir a solução mais adequada, nossa proposta atende integralmente aos requisitos de viabilidade técnica e econômica, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos com vistas a uma prestação de serviço de saúde de alta qualidade.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO SETOR CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL	1,000	Serviço

Especificação: REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO SETOR CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO SETOR CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL	1,000	Serviço	108.694,20	108.694,20



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO SETOR CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temos que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 108.694,20 (cento e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações visa ampliar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado, garantindo a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. A análise detalhada a seguir justifica a decisão tomada em relação ao parcelamento ou não da solução no processo de contratação da empresa para prestação de serviços de requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor cirúrgico no Hospital Municipal de Tamboril.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Análises técnicas demonstraram que o objeto da licitação - a requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional - é tecnicamente indivisível sem que se comprometa a sua funcionalidade e os resultados pretendidos. A natureza integrada do projeto demanda uma abordagem holística, garantindo que todos os componentes do setor cirúrgico sejam modernizados e otimizados simultaneamente.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Foi concluído que a divisão do projeto resultaria em ineficiências e potenciais inconsistências técnicas, comprometendo a qualidade e a eficácia dos resultados. Além disso, o gerenciamento de múltiplos contratos e interações entre diferentes fornecedores poderia introduzir riscos adicionais e custos de coordenação.
- **Economia de Escala:** A estrutura do projeto visa assegurar que qualquer parcelamento não resulte em perda de economia de escala. A decisão pelo não parcelamento é reforçada pela constatação de que a divisão acarretaria um aumento proporcional dos custos, superando os benefícios da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em outras circunstâncias, promover competitividade ao permitir a participação de mais fornecedores, neste caso específico, a complexidade e integridade do projeto justificam uma abordagem unificada. A análise de mercado corroborou que fornecedores capazes de entregar a solução completa oferecem melhor valor e eficiência para este tipo de serviço especializado.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Com base nas análises realizadas, conclui-se que, para este projeto específico, o não parcelamento é justificado pela necessidade de manutenção da integridade do projeto, eficiência na execução e maximização da economia de escala. A divisão do objeto poderia resultar em perda de eficiência, impacto negativo nos resultados pretendidos e aumento dos custos operacionais e de gerenciamento do projeto.
- **Análise do Mercado:** A revisão das práticas de mercado para projetos similares mostrou que a abordagem integrada é a mais alinhada com os padrões do setor e assegura a entrega das soluções mais coerentes, seguras e eficientes dentro do contexto da área da saúde pública.
- **Consideração de Lotes:** Apesar de a divisão em lotes ser uma prática comum para aquisições de grande volume, no contexto deste projeto, tal abordagem não se





aplica devido à natureza técnica e aos requisitos específicos da requalificação abrangente e do aprimoramento funcional do setor cirúrgico.

Consequentemente, após um exame minucioso dos fatores acima mencionados e com base em dados, estudos de viabilidade e análises técnicas, a decisão pelo não parcelamento é considerada a mais adequada para atender aos objetivos de qualidade, eficiência e economicidade deste projeto essencial para o Hospital Municipal de Tamboril.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços de requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor cirúrgico no Hospital Municipal de Tamboril encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o determinado exercício financeiro. Conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve ser consonante com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias. Desta forma, assegura-se o cumprimento dos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, promovendo um uso racional dos recursos públicos e garantindo que as contratações propostas estejam em conformidade com o planejamento estratégico e orçamentário da entidade.

A importância estratégica deste projeto foi identificada no início do ciclo de planejamento, tendo sido prioritariamente incluída no Plano Anual de Contratações como parte essencial das ações destinadas a promover melhorias significativas na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Tamboril. A requalificação do setor cirúrgico vai ao encontro das metas estabelecidas pelo município para a expansão e aprimoramento da infraestrutura hospitalar, refletindo diretamente no bem-estar da comunidade e na capacidade de resposta do sistema de saúde frente às demandas por procedimentos cirúrgicos.

Dessa maneira, este processo não apenas atende a uma necessidade pública identificada mas também representa uma ação estratégica de gestão, planejada e alinhada com os objetivos de longo prazo estabelecidos para o desenvolvimento sustentável do setor de saúde municipal. Este alinhamento com o Plano de Contratações Anual demonstra a responsabilidade e a transparência da Administração no planejamento e execução de suas políticas públicas, garantindo a apropriação efetiva dos recursos disponíveis em prol da melhoria contínua dos serviços prestados à população.

10. Resultados pretendidos

A contratação da empresa para prestação de serviços de requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor cirúrgico no Hospital Municipal de Tamboril-CE visa alcançar resultados alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim, a eficiência e eficácia da ação administrativa e o desenvolvimento nacional sustentável.

- Aumento da Capacidade de Atendimento: busca-se, em curto prazo, a elevação



da capacidade operacional do setor cirúrgico, ampliando a quantidade de procedimentos que podem ser realizados simultaneamente, de maneira segura e eficiente, reduzindo o tempo de espera para intervenções cirúrgicas e melhorando a resposta do hospital às demandas da população.

- **Adaptação às Normas Técnicas e de Segurança:** a adequação do espaço físico às normas técnicas vigentes e às legislações de segurança e acessibilidade é fundamental para assegurar um ambiente seguro tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde, conforme previsto nos incisos I e II do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Modernização e Sustentabilidade:** busca-se incorporar soluções modernas e sustentáveis que contribuam para a redução do consumo de energia, água e outros recursos, em linha com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável disposto na Lei nº 14.133/2021, promovendo um impacto positivo não apenas no âmbito do hospital mas em toda a comunidade.
- **Qualidade no Atendimento:** o aprimoramento funcional e a requalificação arquitetônica do setor cirúrgico devem refletir diretamente na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, com redução dos riscos de infecção hospitalar, melhor recuperação pós-cirúrgica e aumento da satisfação do usuário com os serviços de saúde oferecidos.
- **Formação e Aprimoramento dos Profissionais:** a modernização do setor cirúrgico também traz consigo a necessidade de atualização e aprimoramento técnico dos profissionais que atuam no setor, o que está alinhado com a gestão por competências e o investimento em capacitação de servidores previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- **Reflexos Econômicos Positivos:** a requalificação do setor cirúrgico deve gerar impacto econômico positivo, não apenas pelo aumento da eficiência operacional e redução de custos a médio e longo prazo, mas também pelo potencial de transformar o Hospital Municipal de Tamboril em referência na região, atraindo investimentos e fomentando o desenvolvimento local.

Conclui-se, portanto, que os resultados pretendidos com a contratação estão alinhados aos princípios de economicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, e visam garantir um cenário de melhoria contínua na prestação de serviços à população, refletindo na qualidade do atendimento, na segurança dos pacientes e profissionais, e na sustentabilidade das operações hospitalares.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e a eficácia da contratação de empresa para prestação de serviços de requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor cirúrgico no Hospital Municipal de Tamboril - CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Elaboração de um plano de trabalho detalhado:** Este plano deve identificar todas as etapas do projeto, designar responsáveis por cada fase e estabelecer prazos realistas para sua execução, garantindo alinhamento com os objetivos do projeto e a legislação vigente, especificamente a Lei 14.133/2021.
- **Gestão de riscos:** Desenvolvimento de uma análise de riscos abrangente, identificando potenciais riscos do projeto, incluindo atrasos nas obras, aumento



de custos, e medidas de mitigação para cada risco identificado, conforme orienta o art. 18, § 1º, X da Lei 14.133/2021.

- Consultas e participação de stakeholders: Realização de consultas públicas ou reuniões com a equipe médica, enfermagem, técnicos em saúde, pacientes e outros usuários dos serviços para coleta de sugestões e expectativas, promovendo uma gestão democrática e inclusiva do projeto.
- Capacitação da equipe: Promoção de cursos de capacitação para os servidores públicos que estarão envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, assegurando que detenham conhecimento acerca da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei 14.133/2021) conforme art. 7º.
- Monitoramento e controle: Implementação de um sistema de monitoramento e controle eficaz para acompanhar o progresso do projeto, garantindo que todas as fases estejam alinhadas com o planejado e que os recursos sejam utilizados de maneira econômica e eficiente.
- Comunicação efetiva: Estabelecimento de canais de comunicação claros e eficientes entre todos os envolvidos no projeto, incluindo a empresa contratada, a gestão do hospital, os profissionais de saúde e a comunidade, facilitando o fluxo de informações e permitindo intervenções tempestivas caso sejam necessárias correções de rotas.
- Preparação para a contratação: Realização de todas as diligências pré-contratuais necessárias, incluindo a elaboração do termo de referência e do projeto básico, conforme orienta o art. 18, I e II da Lei 14.133/2021, garantindo que todos os aspectos técnicos, ambientais, e de acessibilidade sejam adequadamente especificados.
- Adoção de medidas de sustentabilidade: Incorporação de critérios de sustentabilidade no projeto, buscando soluções que minimizem o impacto ambiental da obra e promovam a eficiência energética, em alinhamento com o desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei 14.133/2021, art. 5º.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise criteriosa e considerando as particularidades e requisitos específicos da contratação para prestação de serviços de requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor cirúrgico no Hospital Municipal de Tamboril-CE, conclui-se que a adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não se mostra a estratégia mais adequada para esta contratação. Esta decisão é fundamentada nas seguintes considerações, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes:

- A natureza específica do serviço: Dado o caráter único e a complexidade técnica do projeto de requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional, que demanda soluções personalizadas e alinhadas às necessidades específicas do setor cirúrgico do Hospital Municipal de Tamboril, a utilização do sistema de registro de preços poderia limitar a capacidade de obtenção de propostas que atendam rigorosamente às especificações técnicas e de qualidade exigidas para a execução do projeto. O Art. 85 da Lei nº 14.133/2021 sinaliza que o sistema de registro de preços é indicado para serviços de natureza continuada, sem complexidade técnica e operacional elevada, condições que não se aplicam ao objeto desta contratação.



- Volume e frequência da necessidade: A contratação em questão envolve um serviço singular, sem previsão de demandas subsequentes que justifiquem a formação de um registro de preços para futuras aquisições. Desta forma, conforme orienta o Art. 83 da mesma Lei, não haveria a obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Pública, não se justificando a implementação de um sistema de registro de preços para uma necessidade pontual e única.
- Gestão e fiscalização contratual: A requalificação arquitetônica e o aprimoramento funcional requerem acompanhamento técnico especializado e dedicado, para assegurar que os trabalhos se desenvolvam conforme os padrões e normativas de saúde aplicáveis, além de possibilitar ajustes técnicos imediatos quando necessários. O sistema de registro de preços, pela sua característica de flexibilidade e de possibilidade de contratações com múltiplos fornecedores (conforme Art. 86 da Lei nº 14.133/2021), poderia dificultar a gestão e fiscalização direta e integrada do contrato.
- Compatibilidade com o mercado: A análise preliminar de mercado indicou que serviços de requalificação com o nível de especificidade e complexidade requerido não se apresentam como itens comuns ou padronizados, cujos preços poderiam ser beneficiados pela competição ou pela formação de atas de registro de preços. Isso está em consonância com o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a estimativa de preços em conformidade com o mercado, aspecto que não se alinha integralmente ao sistema de registro de preços para casos específicos e técnicos como o tratado.

Conclui-se, portanto, que a não adoção do sistema de registro de preços é justificada pela especificidade, singularidade e complexidade técnica do serviço a ser contratado, além da natureza pontual da necessidade, o que orienta pela busca de um modelo de contratação que assegure a obtenção de propostas que atendam especificamente ao objeto contratual, com foco na qualidade, na eficiência e na adequação às necessidades do Hospital Municipal de Tamboril-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas no âmbito da administração pública, torna-se imperativo adotar posicionamentos claros quanto à participação de empresas em consórcio nos processos licitatórios específicos. Em consonância com a mencionada legislação, esta seção objetiva fundamentar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio na contratação de empresa para prestação de serviços de requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor cirúrgico no Hospital Municipal de Tamboril-CE, apresentando uma análise detalhada para tal determinação.

Primeiramente, ressalta-se que o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite que pessoa jurídica participe de licitação em consórcio, observadas determinadas normas. Contudo, esta participação, embora permitida pela lei, não é indiscriminada e deve ser analisada sob o contexto do interesse público, da complexidade do objeto, da busca pela execução mais eficiente do contrato e da garantia da ampla competitividade.

No caso específico da requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor



cirúrgico no Hospital Municipal de Tamboril-CE, pondera-se que a execução desse objeto envolve uma série de especificidades técnicas que demandam um elevado grau de especialização. Ademais, reconhece-se a importância de se assegurar uma gestão contratual coesionada e centralizada, o que poderia ser prejudicado pela natureza fragmentada dos consórcios, dada a multiplicidade de agentes envolvidos e a consequente dificuldade em estabelecer responsabilidades claras.

Adicionalmente, a vedação ao consórcio encontra fundamento na promoção de uma maior competitividade e eficiência na contratação. O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como um dos objetivos do processo licitatório "incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável", aspectos que podem ser melhor atendidos por empresas individuais altamente especializadas, maximizando a qualidade técnica do projeto em foco e fomentando a especialização setorial no mercado.

Outrossim, é essencial considerar a segurança jurídica e administrativa do processo licitatório. O artigo 7º da Lei enfatiza a importância da adequada capacitação dos agentes públicos envolvidos nas licitações e contratações, resguardando a Administração Pública das complexidades adicionais e riscos jurídicos que a formação de consórcios poderia implicar, especialmente em contratos de elevada especificidade técnica e significativo impacto social, como é o caso da presente contratação.

Com base no exposto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade em vedar a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão. Esta decisão alinha-se aos princípios da eficiência, competitividade e busca pelo interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim que a execução do objeto contratado atenda de maneira mais efetiva às necessidades da população servida pelo Hospital Municipal de Tamboril-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 18, §1º, inciso XII, a fase preparatória do processo licitatório deve incluir a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras. Tendo em vista a contratação de empresa para prestação de serviços de requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor cirúrgico no Hospital Municipal de Tamboril-CE, foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras adequadas:

- **Geração de resíduos sólidos:** A requalificação arquitetônica e o aprimoramento funcional podem gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo materiais de construção inutilizados e detritos. Para mitigar esse impacto, será implementado um plano de gestão de resíduos, que inclui a segregação, a reciclagem e a destinação apropriada desses materiais, além da contratação de serviços especializados para a remoção e o descarte adequados, conforme as normativas ambientais vigentes.
- **Emissões atmosféricas:** As atividades de construção podem resultar na emissão de poeira e outros poluentes no ar. Para minimizar esse impacto, serão adotadas medidas como a utilização de barreiras físicas, o uso de supressores de poeira (como a aspersão de água) e a manutenção rigorosa dos equipamentos para garantir a redução de emissões.



- Impacto acústico: O ruído gerado pelas atividades de construção pode afetar tanto os pacientes quanto os profissionais do Hospital Municipal de Tamboril-CE. Como medida mitigadora, o planejamento das atividades de construção será elaborado de modo a limitar o trabalho barulhento aos horários menos sensíveis, além da utilização de equipamentos de baixo ruído e de barreiras acústicas temporárias quando necessário.
- Consumo de recursos hídricos: A construção requer uso significativo de água, principalmente para atividades como a mistura de cimento. A fim de mitigar o impacto sobre os recursos hídricos, serão adotadas práticas de economia, incluindo a reutilização de água sempre que possível e o monitoramento do consumo de água durante o projeto.
- Alteração da paisagem e do habitat local: A requalificação do hospital pode temporariamente alterar a paisagem local e afetar a fauna nativa. Para minimizar esses impactos, será realizado um estudo prévio para identificar a flora e a fauna locais, adotando-se medidas de proteção para preservação de espécies em risco e, quando possível, a relocação de espécies vegetais não-endêmicas.

Estas medidas mitigadoras estão alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, salientando a importância do planejamento e da execução responsáveis em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise metódica das informações disponíveis e considerando a fundamentação na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de requalificação arquitetônica e aprimoramento funcional do setor cirúrgico no Hospital Municipal de Tamboril-CE. O estudo técnico preliminar apresentado, alinhado com o planejamento estratégico da Administração Pública, demonstrou não apenas a necessidade, mas também a urgência em adequar o setor cirúrgico às normas vigentes de saúde, acessibilidade, e segurança, garantindo um atendimento de qualidade superior aos usuários do sistema público.

Conforme os princípios da eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta visa a otimização dos recursos públicos por meio da adequação do espaço físico, da modernização dos equipamentos e da implementação de processos que promovam um uso mais eficiente das instalações existentes. Esta medida não apenas potencializará a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços prestados, como também contribuirá para a redução de custos a médio e longo prazo, decorrentes da diminuição de readmissões hospitalares por complicações no pós-operatório e da otimização dos processos cirúrgicos.

De acordo com o art. 11, que estabelece os objetivos do processo licitatório, garantiu-se, mediante o estudo técnico preliminar, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, além da prevenção de sobrepreço ou superfaturamento.



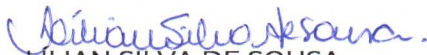
Prefeitura de Tamboril

O art. 18, §1º, incisos I, IV, VI, VIII, e XIII, prescreve que a fase preparatória deve incluir, entre outros elementos, a descrição detalhada da necessidade da contratação e a estimativa de valor, amparadas por rigoroso levantamento e justificativa técnica-econômica que reafirmam a sua adequação e necessidade no contexto atual do Hospital Municipal de Tamboril-CE.

Assim, considerando os estudos técnicos preliminares realizados, a manifesta adequação ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração, e os princípios que regem as contratações públicas conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, verifica-se a viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida. Esta não somente atende às necessidades imediatas e futuras do Hospital Municipal de Tamboril, mas fazê-lo de maneira eficiente, econômica e sustentável, garantindo assim, o melhor interesse público e o aprimoramento contínuo dos serviços de saúde prestados à população.

Tamboril / CE, 15 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


LILIAN SILVA DE SOUSA
PRESIDENTE

